



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
 CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
 Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
 CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
 Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, situado na Praça Helvídio, 405, Centro, inscrito no CNPJ (MF) Nº. 06.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Mendes, s/n, centro, nesta cidade, portador do RG nº. 296.410 SSP-PI e do CPF nº. 133.681.683-04, e a empresa VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.278.136/0001-07 com sede na Av. Alberto Leal Nunes, Nº592, bairro Centro em Regeneração-PI, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, originado da TOMADA DE PREÇO nº. 04/2018, contrato nº 036/2018, CELEBRAM ENTRE SI O SEGUNDO TERMO ADITIVO de acordo com a previsão contida no art. 57, § 1º, II, da Lei n. 8.666/93 que regido por esta Lei e suas alterações posteriores, apresentam as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o objeto do referido contrato é realizar prestação de serviços de Limpeza pública no Município de São José do Peixe – PI e Povoados Tamboril e Altamira, conforme Projeto e TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018.

PARÁGRAFO-ÚNICO – o presente termo destina-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO contratual, conforme permissão contida no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – para fazer face à alteração do prazo, fica prorrogada a vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura deste termo, e finalizando em 25 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA- Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não contrariar o presente termo, bem como termos anteriores ainda vigentes. E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 25 de junho de 2020.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES
 EIRELI
 EMPRESA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
 CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
 Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
 CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
 Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE E A EMPRESA TECNIC – ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, situado na Praça Helvídio, 405, Centro, inscrito no CNPJ (MF) Nº. 06.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Mendes, s/n, centro, nesta cidade, portador do RG nº. 296.410 SSP-PI e do CPF nº. 133.681.683-04, e a empresa TECNIC – ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.717.160/0001-07 com sede na Rui Barbosa (Zona Sul) Nº 68, Sala 315 Edif. Otavio Miranda bairro Centro em Teresina-PI neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, originado da TOMADA DE PREÇO nº. 05/2018, contrato nº 35/2018, CELEBRAM ENTRE SI O SEGUNDO TERMO ADITIVO de acordo com a previsão contida no art. 65, I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93 que regido por esta Lei e suas alterações posteriores, apresentam as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o objeto do referido contrato é Executar obra de Ampliação de 01 (um) Campo de Futebol em São José do Peixe, conforme Projeto e convênio nº 843462/2017/Ministério Do Esporte/Tomada de Preço 05/2018, localizada em São José Do Peixe - PI.

PARÁGRAFO-ÚNICO – o presente termo destina-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO contratual, conforme permissão contida no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – para fazer face à alteração do prazo, fica prorrogada a vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura deste termo, e finalizando em 25 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA- Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não contrariar o presente termo, bem como termos anteriores ainda vigentes. E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 25 de junho de 2020.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

TECNIC – ENGENHARIA LTDA
 EMPRESA CONTRATADA

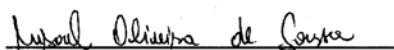


ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

EU Misael Oliveira de Sousa, portador do CPF: 068.363.043-10 e RG: 3.576.931 SSP/PI, Venho SOLICITAR desistência da vaga de Auxiliar Administrativo, na qual fui aprovado no Processo Seletivo – Edital nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, por motivos de ordem pessoal.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 23 de junho de 2020


 Misael Oliveira de Sousa
 CPF: 068.363.043-10

DECRETO Nº 015, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 004, de 17 de Março de 2020, do Decreto nº 005, de 24 de Março de 2020, do Decreto nº 007, de 02 de Abril de 2020, do Decreto nº 008, de 01 de Abril de 2020, do Decreto nº 010, de 08 de Abril de 2020, do Decreto nº 011, de 30 de Abril de 2020, do Decreto nº 012, de 21 de Maio de 2020 e Decreto nº 014, de 08 de Junho de 2020, visando combater o COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.901, de 19.03.2020, Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.947 de 22 de Abril de 2020, Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de Abril de 2020, Decreto Estadual nº 19.014, de 08 de Junho de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de Junho de 2020

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até **06 de Julho de 2020**, as medidas sanitárias determinadas no Decreto Municipal nº 005 de 24 de Março de 2020 e do Decreto Municipal nº 010, de 08 de Abril de 2020.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública e privada no município, determinadas no Decreto nº 004, de 17 de Março, de 2020, até **31 de Julho de 2020**.

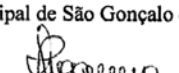
Parágrafo único. As demais determinações constantes no decreto municipal 004/2020, também ficam prorrogadas até **31 de Julho de 2020**.

Art. 3º - Fica prorrogado até **31 de Julho de 2020** o Decreto Municipal nº 008, de 01 de Abril de 2020 que concede o direito a alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23.06.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º. Aplicam-se neste Decreto Municipal as regras previstas no Decreto Estadual nº 19.014, de 08 de Junho de 2020 e Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de Junho de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 23 de Junho de 2020.


 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI